



ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

Contrato Administrativo que celebram entre si, de um lado, **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua das Rosas nº 268, Centro, Barra do Rio Azul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro,, denominada **CONTRATADA**, decorrente da Licitação Pregão Presencial nº 006/2025, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, aos princípios de direito público.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, SEGUINDO A SOLICITAÇÃO DO PROFISSIONAL DE NUTRIÇÃO, conforme descrição detalhada no Termo de Referência (Anexo I), de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. A Contratada deverá fornecer os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE 2025, SEGUINDO A SOLICITAÇÃO DO PROFISSIONAL DE NUTRIÇÃO, conforme solicitação da contratante nas quantidades e valores propostos, assim descritos:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	R\$	R\$
1					
2					
3					
			TOTAL: R\$....		

2. A entrega dos itens deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas no **Edital do Pregão Presencial nº 006/2025**.

3. O Município poderá adquirir quantidade inferior ou até 25% superior a indicada.

4. A contratada deverá fornecer os produtos das marcas indicadas na proposta, estando a ela vinculado.

5. O Município contratante, pelo objeto deste contrato, pagará o valor indicado na



cláusula anterior em até 30 dias após a entrega aceitação dos produtos e protocolização da nota fiscal, proporcional à quantidade entregue.

6. O Município efetuará a aquisição dos produtos, paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação.

7. Os produtos (gêneros alimentícios) deverão ser entregues pela contratada junto a Secretaria de Educação do Município, sem qualquer custo adicional ao Município, em até 01 (um) dia contado da solicitação. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceita pelo Município.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Contratado quando da entrega dos produtos deverá observar que os produtos entregues tenham ainda restando no mínimo o prazo de validade compatível com o tempo estimado para o consumo, exceto para os bens hortifrutigranjeiros, que deverão estar sem machucaduras, no ponto certo de consumo, sem partes estragadas, batidas, etc.... O município em cada oportunidade de entrega efetuará tal conferência e, se for o caso recusará o recebimento dos produtos.

b) As despesas com a entrega dos produtos junto a Secretaria de Educação do município serão exclusivamente arcadas pela contratada.

c) Caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas na lei das licitações e no edital.

d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Disponibilizar local apropriado para recebimento dos itens;

b) Exercer a fiscalização dos itens, por meio de servidores designados;

c) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;

d) Notificar a contratada, sobre imperfeições, irregularidades constatadas na entrega dos itens, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) Comunicar à licitante vencedora o não-recebimento dos itens, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou na proposta apresentada;

f) Efetuar o pagamento de acordo com o disposto nos itens 14.4 e 14.5;

g) Fazer o pedido de entrega, com prazo de até 24 horas de antecedência.

V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A entrega dos itens será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.



VI – DOS PAGAMENTOS

6.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar os itens de acordo com autorização de compras da Secretaria de Educação, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, através de depósito bancário na conta corrente da proponente.

6.1.2. A nota fiscal/fatura emitida pela proponente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do certame, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos, leis sociais, fretes, entre outras eventuais despesas que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não neste Contrato.

6.3. O valor total do presente contrato perfaz-se em R\$

VII – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Edital serão atendidas, inicialmente, com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01.2030	MERENDA ESCOLAR P/ ENSINO FUNDAMENTAL
3390.30.00.00.00.00.0001 (138)	MATERIAL DE CONSUMO

VIII – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O prazo para o início da entrega objeto da presente licitação é de acordo com a Solicitação da Secretaria de Educação após a assinatura do Contrato.

8.2. O contrato vigorará até a entrega total dos produtos ou até o dia 31 de dezembro de 2025, a contar de suas assinaturas.

IX – DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

XI – DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra do Rio Azul, RS, de de 2025.

Município de Barra do Rio Azul,
CONTRATADA

CONTRATANTE.